



Parecer Técnico n.º 26 de 2017

Aquisição do imóvel situado na
Avenida XV de Novembro, 830,
Centro, Cornélio Procópio (PR)

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Cidade sede do TRT: Curitiba (PR)

dezembro/2017

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	3
1.1	Documento Elaborado	4
1.2	Órgão Responsável	4
1.3	Aquisição analisada	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL	4
2.1	Levantamento das necessidades de instalação: áreas, localização e objetivos estratégicos	6
2.1.1	Manifestação do TRT	6
2.1.2	Análise	6
2.1.3	Conclusão	7
2.2	Comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal	8
2.2.1	Manifestação do TRT	8
2.2.2	Análise	8
2.2.3	Conclusão	8
2.3	Estudo de viabilidade da aquisição sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental	9
2.3.1	Manifestação do TRT	9
2.3.2	Análise	9
2.3.3	Conclusão	9
2.4	Planilha de Avaliação Técnica, conforme arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010	9
2.4.1	Manifestação do TRT	9
2.4.2	Análise	10
2.4.3	Conclusão	12
2.5	Plano de ocupação do imóvel, considerando as áreas do levantamento das necessidades	12
2.5.1	Manifestação do TRT	12
2.5.2	Análise	12
2.5.3	Conclusão	12

2.6 Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel.

13

2.6.1 Manifestação do TRT.....	13
2.6.2 Análise.....	13
2.6.3 Conclusão.....	14
2.7 Laudo de Avaliação do imóvel em conformidade com a NBR 14.653.....	14
2.7.1 Manifestação do TRT.....	14
2.7.2 Análise.....	14
2.7.3 Conclusão.....	15
2.8 Verificação da razoabilidade do custo da aquisição... ..	16
2.8.1 Manifestação do TRT.....	16
2.8.2 Análise.....	16
2.8.3 Conclusão.....	17
2.9 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....	17
2.9.1 Manifestação do TRT.....	17
2.9.2 Análise.....	18
2.9.3 Conclusão.....	18
2.10 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução.....	19
2.10.1 Manifestação do TRT.....	19
2.10.2 Análise.....	19
2.10.3 Conclusão.....	19
3. CONCLUSÃO.....	19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Os projetos de obras no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus devem submeter-se à avaliação e aprovação do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em atendimento ao estabelecido na aludida resolução.

Em seu artigo 14, ela dispõe que se aplica às aquisições de imóveis o disposto no Capítulo III, que trata dos procedimentos de avaliação e aprovação dos projetos pelo Conselho.

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 14 O disposto neste capítulo aplica-se, no que couber, às aquisições de imóveis pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Ressalte-se, ainda, que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.1 Documento Elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Objetivo	Verificar se a aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), pelo TRT da 9ª Região, atende aos parâmetros fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

1.2 Órgão Responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Responsáveis	Desembargadora Presidente Marlene Teresinha Fuverki Suguimatsu Diretor-Geral Dirceu Buyz Pinto Junior

1.3 Aquisição analisada

IMÓVEL	VALOR MÉDIO SEGUNDO LAUDO DE AVALIAÇÃO (R\$)	DATA DA AVALIAÇÃO	ÁREA DO IMÓVEL SEGUNDO LAUDO DE AVALIAÇÃO (m ²)	CUSTO POR m ² (Utilizando a área construída) (R\$/m ²)
Imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR)	3.750.000,00	Agosto-2017	2.155,41	1.739,81

2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 9ª Região encaminhou, via *File Transfer Protocol* (FTP), à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT), documentação relativa à aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR), visando



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação da aquisição aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto ao levantamento das necessidades de instalação: áreas, localização e objetivos estratégicos;
- b) Quanto à comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;
- c) Quanto aos estudos de viabilidade da aquisição sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental;
- d) Quanto à Planilha de Avaliação Técnica, conforme arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010;
- e) Quanto ao plano de ocupação do imóvel, considerando as áreas do levantamento das necessidades;
- f) Quanto ao Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel;
- g) Quanto ao Laudo de Avaliação do imóvel, em conformidade com a NBR 14.653;
- h) Quanto à existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à Resolução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Levantamento das necessidades de instalação: áreas, localização e objetivos estratégicos.

2.1.1 Manifestação do TRT

A Corte Regional da 9ª Região encaminhou Análise de Viabilidade contendo o levantamento das suas necessidades de instalação.

2.1.2 Análise

O TRT da 9ª Região informou, em sua Análise de Viabilidade, que o Fórum da Justiça do Trabalho de Cornélio Procópio possui atualmente duas Varas do Trabalho, Serviço de Distribuição, Arquivo de autos findos, áreas de circulação e espera, áreas destinadas a dois postos de atendimento bancário, salas de múltiplo uso e área de apoio de terceirizados.

Dessa forma, conforme cálculo realizado pelo Tribunal Regional, a área edificada necessária para instalação do Fórum Trabalhista, observando o projeto padrão de construção de vara e os referenciais máximos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010, ficou em torno de 1.390,48 metros quadrados.

Nesse sentido, o Regional informou que a área do imóvel a ser adquirido atende às suas necessidades, nos seguintes termos:

Análise de Viabilidade

Considerando que a área pretendida, descontando-se a área de garagem (Sub-solo), totaliza 1.527,58 m², verifica-se que o imóvel possui as dimensões e partido arquitetônico adequados à instalação de Fórum Trabalhista com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

02 Varas do Trabalho, atendendo aos parâmetros do projeto padrão aprovado pelo TRT da 9ª Região (Resolução Administrativa nº 36/2016), que por sua vez, segue os parâmetros de áreas preconizados pela Resolução CSJT nº 70/2010.

Esse resultado mostrou-se consistente quando comparado com a média obtida a partir da metragem quadrada dos projetos de construção aprovados por esta Coordenadoria.

Quanto à localização, o Tribunal Regional informa que o imóvel ocupado atualmente encontra-se no Bairro Centro, em via comercial localizada no centro da cidade, região onde há toda infraestrutura urbana, serviços públicos, equipamentos comunitários e facilidade de acesso ao transporte público. Além disso, o imóvel está localizado na Zona de Consolidação Urbana, de acordo com a Lei de Zoneamento Urbano Municipal, sendo classificado como "USO PERMITIDO".

No tocante aos objetivos estratégicos, a necessidade de aquisição decorre da política estratégica do TRT e do seu Plano de Obras, o qual classificou o imóvel como necessidade de nova sede para o Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio.

2.1.3 Conclusão

Conforme demonstrado no item anterior, o Tribunal considerou que o imóvel atende satisfatoriamente às suas necessidades. Dessa forma, conclui-se que o item foi atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.2 Comprovação da inexistência de imóveis disponíveis no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

2.2.1 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional da 9ª Região apresentou cópia da Declaração de Indisponibilidade de imóvel e de terreno da Secretaria de Patrimônio Público (SPU) e pesquisa de imóveis disponíveis no município por meio de consulta realizada em sítio eletrônico de corretora de imóveis da região (www.everaldoisboaimoveis.com.br).

2.2.2 Análise

Com base na documentação apresentada pela Corte Regional, verificou-se a indisponibilidade de imóveis, em âmbito Federal, capazes de atender às necessidades de instalação demandadas pelo Foro Trabalhista de Cornélio Procopio.

2.2.3 Conclusão

Considera-se este item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3 Estudo de viabilidade da aquisição sob os aspectos legal, técnico, econômico, social e ambiental.

2.3.1 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional da 9ª Região apresentou Análise de Viabilidade do projeto de aquisição de imóvel para abrigar o Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio.

2.3.2 Análise

O Tribunal Regional apresentou documento contendo a análise das suas necessidades de instalação, localização e características do imóvel, escopo da ocupação pretendida e objetivos estratégicos.

Além disso, discorre sobre aspectos técnicos, sociais e ambientais e demonstra a viabilidade econômica da aquisição do imóvel em comparação com a alternativa de se realizar a construção de nova sede.

2.3.3 Conclusão

Em face ao exposto, considera-se o item atendido.

2.4 Planilha de Avaliação Técnica, conforme arts. 4º e 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.4.1 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional da 9ª Região apresentou a Resolução Administrativa n.º 169/2012, aprovada pelo Órgão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especial, com os critérios para o Sistema de Priorização de Obras do TRT da 9ª Região.

Também apresentou a Resolução Administrativa n.º 020/2013, aprovada pelo Órgão Especial, que aprovou o Plano de Obras do TRT 9ª Região e, conseqüentemente, a ordem de classificação das obras indicadas no Anexo 6 do Expediente SEA 1/2013.

2.4.2 Análise

A planilha de Avaliação Técnica serve de base para a confecção do Plano Plurianual de Obras e deve ser elaborada pelo Tribunal Regional de forma a aferir pontuações relacionadas a atributos do imóvel em questão.

O art. 5º da Resolução CSJT n.º 70/2010 apresenta os critérios obrigatórios exigidos para a elaboração da Planilha de Avaliação Técnica, sob os seguintes termos:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 5º A Planilha de Avaliação Técnica conterá, obrigatoriamente, os seguintes critérios de avaliação, distribuídos nos dois conjuntos:

I - Conjunto 1 - são critérios de avaliação da estrutura física e funcional do imóvel atualmente ocupado, mediante pontuação da situação:

- a) Da solidez das fundações e estruturas de concreto armado e protendido;*
- b) Do piso, da alvenaria, do acabamento, das esquadrias e da cobertura;*
- c) Das instalações elétricas, de ar condicionado, exaustão e ventilação, de telecomunicações, de aterramentos, de proteção contra descargas elétricas atmosféricas, de transporte vertical, de gás, de voz, de dados e congêneres;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- d) *Das instalações hidrossanitárias;*
 - e) *Da segurança (guaritas, grades, gradil, alarme, escadas de fuga, prevenção e combate a incêndio e congêneres);*
 - f) *Das condições de ergonomia, higiene e salubridade;*
 - g) *Da potencialidade de patologias da edificação (em função de sua idade e/ou do estado de conservação);*
 - h) *Da funcionalidade (setorização e articulação dos espaços);*
 - i) *Da acessibilidade, da localização, da interligação com os meios de transporte públicos e da disponibilidade de estacionamento;*
- II - Conjunto 2 - são critérios voltados à análise da adequação do imóvel à prestação jurisdicional, mediante a pontuação:*
- a) *Da alteração da estrutura administrativa do Tribunal, como a criação de novas varas, o aumento do número de magistrados e servidores e a ampliação de competências;*
 - b) *Da movimentação processual ao longo dos anos e a sua projeção para os próximos;*
 - c) *Da demanda da população atendida e o desenvolvimento econômico-social da região jurisdicionada;*
 - d) *Da política estratégica do Tribunal de substituição do uso de imóveis locados ou cedidos por próprios, com ênfase na adequação à prestação jurisdicional;*
 - e) *Da política estratégica do Tribunal de concentração ou dispersão de sua estrutura física em dada região;*
 - f) *Da disponibilidade do espaço atual em relação aos referenciais de área indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;*
 - g) *Da adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, geração distribuída com fontes renováveis de energia, diretrizes de sustentabilidade, entre outras).*

Dessa maneira, em conformidade ao exigido pela Resolução n.º 70/2010, o documento enviado pelo Regional atende plenamente aos critérios de avaliação dispostos acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.4.3 Conclusão

A documentação apresentada pelo Tribunal Regional atende às exigências legais. Portanto, considera-se este item atendido.

2.5 Plano de ocupação do imóvel, considerando as áreas do levantamento das necessidades.

2.5.1 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional da 9ª Região encaminhou cópia das plantas de ocupação do edifício assim como seu memorial descritivo.

2.5.2 Análise

O plano de ocupação apresentado pelo TRT demonstra as áreas e a distribuição dos ambientes do Foro Trabalhista de Cornélio Procópio em cada um dos pavimentos do edifício atualmente ocupado, onde se encontram instaladas suas duas varas do trabalho.

2.5.3 Conclusão

Diante da análise da manifestação apresentada pelo Tribunal, considera-se este item atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6 Plano Plurianual de Obras do TRT, aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial, contendo a pretensão de aquisição do imóvel.

2.6.1 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional da 9ª Região encaminhou cópia da Resolução Administrativa n.º 020/2013, de 6 de fevereiro de 2013, que trata da aprovação do seu Plano de Obras.

2.6.2 Análise

O art. 2º da Resolução CSJT n.º 70/2010 define o conceito de Plano Plurianual de Obras:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

III - Plano Plurianual de Obras - documento aprovado pelo Pleno ou Órgão Especial do Tribunal que relaciona as obras necessárias à prestação jurisdicional, agrupadas pelo porte da obra, em ordem de prioridade;

Conforme a Resolução Administrativa n.º 020/2013, o TRT da 9ª Região resolveu, por meio de seu Órgão Especial, aprovar o Plano de Obras e fixar em três anos o prazo ordinário de revisão da ordem de classificação indicadas no Anexo 6 do Expediente SEA 1/2013.

Quanto a Cornélio Procópio, esta ocupa a sexta classificação na ordem de prioridades do Plano de Obras, logo após de Foz do Iguaçu, Colombo, São José dos Pinhais, Ponta Grossa e Toledo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.6.3 Conclusão

Considera-se o item atendido, contudo há espaço para aprimorar o processo, por meio da revisão da ordem de priorização e, conseqüentemente, do Plano Plurianual de Obras, fixada em três anos na Resolução Administrativa n.º 20/2013.

2.7 Laudo de Avaliação do imóvel em conformidade com a NBR 14.653.

2.7.1 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional apresentou cópias do Laudo de Avaliação Técnica da Caixa Econômica Federal n.º 7382.7382.000336697/2017.01.01.01, de 8/8/2017.

2.7.2 Análise

De acordo com a NBR 14.653, o laudo de avaliação é um relatório técnico elaborado por um engenheiro de avaliações, voltado à avaliação de um bem. Além disso, a norma apresenta os requisitos mínimos a serem observados na apresentação do laudo.

10.1 Requisitos mínimos

O laudo de avaliação deverá conter no mínimo as informações abaixo relacionadas:

- a) identificação da pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho;*
- b) objetivo da avaliação;*
- c) identificação e caracterização do bem avaliando;*
- d) indicação do(s) método(s) utilizado(s), com justificativa da escolha;*
- e) especificação da avaliação;*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- f) resultado da avaliação e sua data de referência;*
- g) qualificação legal completa e assinatura do(s) profissional(is) responsável(is) pela avaliação;*
- h) local e data do laudo;*
- i) outras exigências previstas nas demais partes da NBR 14653.*

Nesses termos, o Laudo de Avaliação apresentado pelo Tribunal Regional, elaborado em 8/8/2017, pela empresa Chaf Engenharia EIRELI, credenciada pela Caixa Econômica Federal, teve por finalidade a determinação do valor de mercado do prédio comercial a ser adquirido, tendo como responsável técnico o engenheiro civil Carlos Herrero Arrabal Filho, que apresenta registro ativo no CREA.

O terreno do imóvel, Matrícula n.º 8.230 do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Município, possui 560,00m², nos quais ergueu-se a edificação pretendida, de 3 pavimentos, totalizando 2.155,41m² de área construída.

Encontra-se situado na Avenida XV de Novembro, n.º 830 - Centro - Quadra 03, lotes 28 e 29, Cornélio Procópio - PR, tendo como atual proprietário do imóvel MOURNIR MERHEB.

Dessa maneira, o imóvel teve seu valor de mercado para compra e venda estimado em R\$ 3.750.000,00.

2.7.3 Conclusão

A documentação apresentada revelou-se consonante às demandas legais, normativas e técnicas exigidas.

Logo, conclui-se que o item foi atendido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.8 Verificação da razoabilidade do custo da aquisição.

2.8.1 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional apresentou um Laudo de Avaliação Técnica do imóvel, no qual se estabeleceu o valor de mercado para compra do imóvel.

2.8.2 Análise

Tendo em vista que o histórico das avaliações realizadas por esta Coordenadoria resume-se à análise de projetos de construção e reforma realizados no âmbito da Justiça do Trabalho, e não aquisições de imóveis, não há uma metodologia plenamente desenvolvida, tampouco parâmetros ou dados comparativos suficientes para se desenvolver uma análise técnica devidamente fundamentada voltada à verificação da razoabilidade do custo associado ao contexto de aquisição de imóvel.

Portanto, optou-se em utilizar como referência o Laudo Técnico apresentado pelo Tribunal Regional.

A Caixa Econômica Federal (CEF) possui empresas credenciadas de engenharia que realizam avaliações de imóveis e vistorias. Essas empresas devem ser registradas no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), com engenheiro que domine avaliações de imóveis segundo as normas de avaliações da série NBR 14.653, possuindo, ao mesmo tempo, curso nesta área.

O Laudo de Avaliação elaborado pela empresa Chaf Engenharia EIRELI, assinado pelo responsável técnico-legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Carlos Herrero Arrabal Filho (CPF 041.187.849-20), concluiu que o valor de mercado do Edifício foi estimado em R\$ 3.750.000,00, a preços de agosto de 2017.

Essa cifra, portanto, representa o valor de mercado do imóvel, o que leva a concluir pela razoabilidade do custo da aquisição.

2.8.3 Conclusão

Com amparo na legitimidade do Laudo de Avaliação Técnica apresentado pela Caixa Econômica Federal, considera-se o item atendido.

Entretanto, haja vista o princípio constitucional da economicidade, que propõe uma avaliação mais criteriosa dos gastos públicos, recomenda-se que o Tribunal Regional procure o melhor resultado estratégico quanto à alocação de recursos para a aquisição do imóvel pretendido, de modo que o valor desembolsado para sua compra seja o menor possível.

2.9 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.9.1 Manifestação do TRT

O Tribunal Regional encaminhou as plantas contendo a discriminação de áreas do edifício, com as metragens totais e parciais da atual ocupação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.9.2 Análise

Conforme descrição do imóvel apresentada pelo TRT da 9ª Região, trata-se de um prédio constituído por subsolo e 3 pavimentos, dentre os quais 2 deles estão atualmente ocupados pelas instalações das duas varas que compõem o Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio, totalizando 2.155,41m² de área, distribuídos conforme a seguinte configuração:

- Subsolo com 637,83m²;
- Térreo com 532,84m²;
- Primeiro pavimento 497,37m²;
- Segundo pavimento 497,37m².

Quanto à observância aos referenciais de áreas anexos à Resolução CSJT n.º 70/2010, verifica-se que as áreas adotadas pelo Regional atendem aos limites máximos.

Ademais, por se tratar de imóvel de particular, construído para outros fins, observa-se que há limitações quanto à adaptação das instalações do Tribunal Regional à estrutura física oferecida pela edificação.

2.9.3 Conclusão

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que a distribuição de áreas do Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio respeita, dentro do possível, os parâmetros da Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.10 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

2.10.1 Manifestação do TRT

A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional da 9ª Região (SCI) encaminhou a Informação/Parecer SCI n.º 014/2017 pela adequação da aquisição do imóvel aos preceitos da legislação pertinente.

2.10.2 Análise

A unidade de Controle Interno do TRT da 9ª Região informou, em seu Parecer Técnico, que, tendo em vista a documentação providenciada pelo Tribunal Regional quanto à aquisição do imóvel atualmente ocupado pelo Fórum Trabalhista de Cornélio Procópio, tem-se por atendidas as demandas legais impostas.

2.10.3 Conclusão

Considera-se o item atendido.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a solicitação de aquisição do imóvel situado na Avenida XV de Novembro, 830, Centro, Cornélio Procópio (PR) atende, o quanto possível, aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Impende registrar que não fizeram parte desta análise os aspectos relativos à disponibilidade orçamentário-financeira para suportar a inversão financeira, em especial os critérios de adequação orçamentária e financeira aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e aos limites de gastos advindos da Emenda Constitucional 95, que instituiu o novo regime fiscal, bem como os concernentes ao cumprimento do paradigma legal e jurisprudencial associado à aquisição de imóvel, sendo, pois, de responsabilidade das áreas técnicas competentes do TRT e, no que couber, à unidade setorial orçamentária no âmbito do CSJT, a estrita observância das aquisições a esses parâmetros legais.

Ante o exposto, manifesta-se pela regularidade da aquisição e opina-se ao Presidente do CSJT por sua aprovação, *ad referendum* do Conselho, com proposta de:

1. Encaminhar o processo à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) para conhecimento;
2. Oficiar ao TRT da 9ª Região, a fim de recomendar-lhe que:
 - a) Revise o seu Plano Plurianual de Obras, na forma determinada pela Resolução Administrativa n.º 20/2013 do Tribunal Regional, a fim de atualizar a ordem de priorização das obras, reformas e aquisições (item 2.6.3);
 - b) atente-se para os requisitos constitucionais e legais que tratam da adequação orçamentário-financeira e da aquisição de imóveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- c) empreenda esforços para que o valor de compra do imóvel seja o menor possível, tendo em vista o princípio da economicidade;
3. Distribuir o presente feito no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 e do art. 9, inciso XIX, e art. 89 do RICSJT.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

**CARLOS EDUARDO PALHARES
PETTENGILL**
Assistente da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA
Supervisora da Seção de Auditoria de
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA
Coordenador da CCAUD/CSJT,
em substituição